



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2025

Pregão Eletrônico nº 256/2025 – SRP nº 119/2025

Impugnante: ILG COMERCIAL LTDA.

Assunto: Exigência de apresentação de propostas com duas casas decimais

Decisão: Impugnação Indeferida

I – RELATÓRIO

A empresa **ILG Comercial Ltda.** apresentou impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 256/2025**, alegando, em síntese, que a exigência constante do edital — especificamente o item **10.6**, que limita a apresentação dos valores das propostas a **duas casas decimais** — violaria os princípios da economicidade, competitividade e supremacia do interesse público, sugerindo a alteração para quatro casas decimais.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da previsão editalícia

O Edital estabelece, de forma expressa, no item **10.6**, que:

"Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total do item até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver."

A regra é clara, objetiva, previamente divulgada e válida para todos os participantes.

2. Da legalidade da cláusula questionada

A legislação aplicável à matéria, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, não impõe número mínimo ou máximo de casas decimais para formulação de preços em licitações, cabendo à Administração definir o padrão de aceitabilidade conforme conveniência técnica, segurança do julgamento e padronização de sistemas.

Portanto, a definição de limite de duas casas decimais:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

- ✓ está dentro da **competência discricionária** da Administração;
- ✓ não afronta qualquer dispositivo da Lei 14.133/2021 ou de normas correlatas;
- ✓ está em conformidade com a prática administrativa nacional e recomendações dos órgãos de controle.

3. Da ausência de violação à competitividade ou à economicidade

A alegação da impugnante é de que o uso de apenas duas casas decimais prejudicaria a obtenção da melhor proposta.

Entretanto:

- O objeto do certame refere-se à **aquisição de medicamentos na forma de comprimidos**, cuja unidade de fornecimento não comporta, na prática, frações inferiores ao centavo.
- A apresentação de valores com quatro casas decimais não produz ganho econômico real, podendo, ao contrário, gerar **disputas artificiais em microcentavos**, sem impacto significativo no preço final da contratação.
- Limitar a duas casas decimais **padroniza, simplifica** o julgamento e **evita distorções**, atendendo ao interesse público.

Assim, não se verifica qualquer prejuízo à competitividade, eficiência ou economicidade.

4. Da inexistência de irregularidade

A cláusula editalícia contestada:

- ✓ é objetiva;
- ✓ é isonômica;
- ✓ não restringe a competitividade;
- ✓ não compromete a busca da proposta mais vantajosa;
- ✓ não contraria qualquer dispositivo legal.

Desse modo, **não há fundamento jurídico ou técnico** que justifique a alteração pretendida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

III – DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **ILG Comercial Ltda.**, mantendo-se **integralmente** as disposições constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 256/2025**, especialmente o item 10.6, que estabelece a limitação das propostas a duas casas decimais.

Publique-se.

Notifique-se a impugnante.

Prosseguimento ao certame.

Atenciosamente.

Jahu, 28 de novembro de 2025.

DOUGLAS HIDEKI VENANCIO
PREGOEIRO

